



CAPÍTULO I NATUREZA, DESIGNAÇÃO E FINS

ARTº 1 - A Associação Portuguesa de Escolas Católicas (APEC) é uma associação privada, de âmbito nacional, constituída por escolas católicas reconhecidas como tais.

§ único - Por escola católica entende-se, nos presentes estatutos, aquela que obedece às condições previstas no Código de Direito Canónico, cân. 803.

ARTº 2 - A APEC constitui-se como pessoa colectiva, sem fins lucrativos.

ARTº 3 - A APEC, em diálogo e estreita colaboração com a Conferência Episcopal Portuguesa, tem como finalidades:

1. Representar as escolas católicas associadas perante o Estado e demais entidades públicas e privadas, na defesa e promoção da concepção cristã da educação, no contexto das liberdades de aprender e de ensinar.
2. Desenvolver e apoiar iniciativas de carácter técnico, científico, pedagógico, teológico e pastoral.
3. Cooperar nos planos de ação pastoral que tenham como objetivos principais o ensino e a educação.
4. Colaborar, a nível nacional e internacional, com outros organismos que prossigam objetivos comuns.

ARTº 4 - A APEC tem a sua sede em Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, nº 40, estendendo-se a sua ação a todo o território nacional, diretamente ou através de delegações.

§ único - A sede poderá ser transferida para qualquer outra localidade, por decisão da Assembleia Geral.

ARTº 5 - A APEC poderá filiar-se e/ou celebrar acordos de cooperação com outros organismos nacionais, estrangeiros ou internacionais, que prossigam fins idênticos.

ARTº 6 - A APEC tem duração ilimitada.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTº 7 - Podem ser admitidos como associados da APEC as escolas católicas reconhecidas pela autoridade eclesíástica, de acordo com os cânones 793 a 806 do Código de Direito Canónico, e devidamente legalizadas perante o Estado.

ARTº 8 - O pedido de admissão na APEC será aceite pela Direcção, provisoriamente, uma vez verificados os requisitos estipulados no artigo anterior e tornar-se-á definitiva após ratificação pela primeira Assembleia Geral posterior ao pedido de admissão.



ARTº 9 - Perdem a qualidade de associados as escolas que:

- a) O solicitarem por escrito à Direção;
- b) Deixarem de reunir as condições exigidas para a inscrição;
- c) Deixarem de cumprir os estatutos desta Associação;

§ único: A perda da qualidade de associado, decidida ou aceite pela Direção, só terá efeitos depois de ratificada pela Assembleia Geral.

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTº 10 - São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Associação;
- b) Participar em todas as atividades da Associação;
- c) Requerer, nos termos dos presentes estatutos, a convocação da Assembleia Geral;
- d) Apresentar propostas que se julguem de interesse para a Associação;
- e) Beneficiar do apoio que a Associação possa dar no âmbito das suas atribuições.

ARTº 11 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as orientações contidas nestes estatutos;
- b) Participar nas reuniões e outras iniciativas promovidas pela Associação;
- c) Exercer as funções para que forem eleitos;
- d) Pagar a jóia de inscrição e a quota que vierem a ser estabelecidas pela Assembleia Geral;
- e) Defender a Associação e colaborar com ela na prossecução dos seus fins;
- f) Comunicar à Direção todos os dados que impliquem alterações na sua situação de associado.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTº 12 - São órgãos sociais da Associação: Assembleia Geral, Direção, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal.

ASSEMBLEIA GERAL

ARTº 13 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

ARTº 14 - Cada associado será representado pela direção da escola, no máximo por três elementos, podendo esta delegar a representação em quaisquer outros membros da respetiva comunidade educativa.

§ único - Qualquer que seja o número de representantes, cada associado terá apenas direito a um voto.



ARTº 13 - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno uso dos seus direitos.

ARTº 14 - Cada associado será representado pela direção da escola, no máximo por três elementos, podendo esta delegar a representação em quaisquer outros membros da respetiva comunidade educativa.

§ ÚNICO - Qualquer que seja o número de representantes, cada associado terá apenas direito a um voto.

ARTº 15 - A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando for convocada por iniciativa do seu presidente, a pedido da Direção ou de, pelo menos, um terço dos associados.

ARTº 16 - A mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e dois secretários, eleitos em Assembleia Geral para o período previsto no Artº 33º.

ARTº 17 - A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com a maioria dos associados que a constituem e, em segunda convocatória, meia hora depois com qualquer número de associados, excetuando a situação prevista no § 1 da alínea h) do Artº 19º.

ARTº 18 - Os associados serão convocados para a Assembleia Geral com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTº 19 - Serão competências da Assembleia Geral:

a) Eleger e destituir os órgãos sociais da Associação;

§ único - A eleição e destituição dos órgãos sociais só poderá ocorrer em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

b) Aprovar e alterar os estatutos;

§ único - Para a alteração dos estatutos, exige-se a votação favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

c) Definir as linhas gerais de atuação da Associação;

d) Aprovar o plano de atividades da Direção;

e) Discutir e aprovar o relatório e contas da Direção;

f) Aprovar, mediante proposta da Direção, o valor da jóia de inscrição, das quotas ou de qualquer outra contribuição a pagar pelos associados;

g) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela Direção ou pelos associados;

h) Dissolver a Associação.

§ 1 - A dissolução da Associação só poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com a presença de, pelo menos, dois terços dos associados.

§ 2 - Para a dissolução da Associação exige-se a votação favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.

DIREÇÃO

ARTº 20 - A Direção é constituída por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

§ único - A Direção é assessorada por um Secretário Geral, cujas competências serão objeto de aprovação em Assembleia Geral.



ARTº 21 - A Direção será eleita em Assembleia Geral, mediante a apresentação de listas nominais e através de votação secreta.

ARTº 22 - São competências da Direção:

- a) Orientar e administrar a Associação e o seu património, em ordem à prossecução dos seus fins e de acordo com os estatutos;
- b) Elaborar e executar o Plano de Atividades;
- c) Preparar os relatórios e contas a apresentar à Assembleia Geral;
- d) Representar a Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral.

ARTº 23 - A Direção reúne, ordinariamente, de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente ou dois dos seus membros o solicitem.

CONSELHO CONSULTIVO

ARTº 24 - O Conselho Consultivo é o órgão de aconselhamento da Direção e é constituído pelos representantes dos diversos setores da comunidade educativa: alunos, pais, professores, funcionários e órgãos diretivos.

ARTº 25 - Têm assento no Conselho Consultivo a Direção e dois representantes de cada um dos setores referidos no artigo anterior.

ARTº 26 - Os elementos do Conselho Consultivo serão escolhidos pela Direção eleita.

ARTº 27 - São competências do Conselho Consultivo:

- a) Analisar os problemas que se coloquem à Associação e à Escola Católica, no contexto da política educativa e da pastoral da Igreja;
- b) Apresentar propostas e emitir pareceres, por iniciativa própria ou a pedido da Direção;

ARTº 28 - O Conselho Consultivo reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Direção ou por solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTº 29 - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo Presidente da Direção ou, na sua ausência, por um membro a designar de entre os presentes.

CONSELHO FISCAL

ARTº 30 - O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

ARTº 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;



ARTº 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas da Associação;
- b) Fiscalizar os atos de gestão da Direção;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e contas da Direção;
- d) Pronunciar-se sobre outros assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Direção ou pela Assembleia Geral.

ARTº 32 - O Conselho Fiscal reúne, ordinariamente, uma vez por ano, antes da Assembleia Geral convocada para a discussão e aprovação do relatório e contas da Direção e, extraordinariamente, sempre que solicitado por um dos seus membros.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTº 33 - O mandato de todos os órgãos sociais da APEC tem a duração de três anos.

ARTº 34 - Constituem receitas da Associação:

- a) O produto de jóias e quotas dos associados;
- b) Quaisquer subsídios que lhe sejam concedidos;
- c) Quaisquer outras receitas permitidas por lei.

ARTº 35 - Em caso de dissolução da Associação, a Assembleia Geral extraordinária designará três dos seus membros para procederem à liquidação do património e determinarem o destino do ativo existente.

§ único - A liquidação tornar-se-á definitiva após ratificação efetuada em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

ARTº 36 - Os presentes estatutos entram em vigor uma vez aprovados em Assembleia Geral, após as formalidades exigidas por lei e o reconhecimento da Conferência Episcopal Portuguesa.

ARTº 37 - Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, seguir-se-á o disposto na lei geral civil e canónica aplicável.

Aprovados em Assembleia Geral das Escolas aderentes ao GTDEC (Grupo de Trabalho para a Dinamização da Escola Católica) realizada em Fátima, Centro Pastoral Paulo VI, em 14 de Fevereiro de 1998.